

## CAPÍTULO III

**Objecto e estrutura das provas**

## Artigo 6.º

**Componentes obrigatórias da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Entrevista;
- c) Prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

## Artigo 7.º

**Apreciação do currículo escolar e profissional**

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri segundo uma grelha de avaliação a que será atribuída pontuação.

## Artigo 8.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

## Artigo 9.º

**Prova de avaliação de conhecimentos e competências**

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimento e competências tem a duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos.

## CAPÍTULO IV

**Júri**

## Artigo 10.º

**Nomeação e competência do júri**

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão

científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) A marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

## Artigo 11.º

**Decisão final e classificação**

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- b) À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- c) Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, nesta instituição, de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

## CAPÍTULO V

**Efeitos e validade**

## Artigo 12.º

**Efeitos**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) Ao estabelecimento de ensino superior e curso para o qual a prova foi realizada;
- b) A demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior.

## Artigo 13.º

**Validade**

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

20 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Ana Maria Almeida*.

**ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA****Regulamento n.º 122/2006:****Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Universitária das Artes de Coimbra por Maiores de 23 Anos.**

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência

por Maiores de 23 Anos dos cursos da Escola Universitária das Artes de Coimbra no ano lectivo de 2006-2007.

1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos ministrados na EUAC por maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2.º

#### Organização das provas

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeado pelo director da EUAC.

2 — Das decisões do júri não há recurso.

3.º

#### Componentes de avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da EUAC integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, mediante a realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4.º

#### Regras de realização e avaliação das componentes de avaliação

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita pelo júri, o qual lhe atribuirá uma classificação entre 0 e 20 valores.

2 — A avaliação das motivações do candidato é efectuada mediante a realização de uma entrevista, a qual terá uma duração máxima de trinta minutos e será valorada entre 0 e 20 valores.

3 — A prova de avaliação referida na alínea c) do artigo anterior é constituída por uma prova escrita, com a duração de cinquenta minutos, eliminatória, na qual o candidato desenvolverá um tema elaborado de forma a permitir avaliar a sua aptidão para a frequência do curso em que pretende matricular-se.

4 — A classificação da prova referida no número anterior será feita na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se eliminado o candidato que não obtenha classificação igual ou superior a 7 valores.

5 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências são as seguintes:

- Para o curso de Arquitectura, Geometria Descritiva;
- Para o curso de Design de Equipamento, Geometria Descritiva ou Teoria do Design;
- Para o curso de Design de Comunicação, Desenho ou Teoria do Design;
- Para os cursos de Cerâmica, Escultura e Pintura, Desenho ou História das Artes Visuais.

6 — As matérias sobre que incidirão as provas referidas no número anterior terão como base os programas do ensino secundário definidos para as disciplinas com a mesma designação.

7 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, arredondados para a unidade mais próxima.

8 — Os candidatos que há cinco anos ou menos tenham obtido nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior 95 ou mais pontos são dispensados da prova de avaliação de conhecimentos e competências, considerando-se, para o efeito, a nota obtida na prova de ingresso, convertida para a escala de 0 a 20 valores.

5.º

#### Classificação final e seriação

1 — As candidaturas às vagas disponibilizadas serão ordenadas de acordo com a classificação final obtida pelos candidatos nas componentes de avaliação.

2 — A classificação final do candidato será feita numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte ponderação:

- Apreciação do currículo do candidato — 25 %;
- Entrevista — 25 %;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

6.º

#### Inscrição e candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completaram 23 anos até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

2 — A inscrição deve ser apresentada na secretaria da EUAC, em impresso próprio, a fornecer, acompanhado de fotocópia simples do bilhete de identidade e do currículo escolar e profissional actualizado.

3 — A inscrição para a realização das provas implica o pagamento de uma propina de € 160.

4 — O calendário para a inscrição e realização das diversas componentes de avaliação para o ano lectivo de 2006-2007 é o seguinte:

- Inscrição — até 30 de Junho;
- Prova de avaliação de conhecimentos — 11 de Julho;
- Entrevista — 18 e 19 de Julho;
- Afixação dos resultados — 25 de Julho.

5 — Em caso excepcional, e se se justificar, poderá haver lugar a uma época especial de provas de avaliação de conhecimentos, a decorrer em Setembro.

7.º

#### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao curso da EUAC para que tenha sido realizada e vale apenas para o presente ano lectivo.

2 — Se, no decurso da entrevista a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, o júri e o candidato entenderem aconselhável proceder à mudança da candidatura para um outro curso da EUAC, as provas já realizadas serão remetidas para classificação da nova candidatura.

8.º

#### Vagas

Para o ano lectivo de 2006-2007, as vagas são as seguintes:

- Arquitectura — quatro;
- Cerâmica — uma;
- Design de Comunicação — três;
- Design de Equipamento — três;
- Escultura — uma;
- Pintura — duas.

9.º

#### Casos omissos

Em tudo o não expressamente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão analogicamente as regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

27 de Abril de 2006. — O Director, *Carlos Sá Furtado*.

### HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

**Aviso n.º 7324/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração:

Rodrigo Manuel da Graça Gonçalo dos Santos, interno do internato complementar de cirurgia geral — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 28 de Julho de 2006.

12 de Junho de 2006. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

### HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

**Despacho n.º 13 732/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 8 de Junho de 2006:

Susana Alexandra Quitério Caldeira Marçal, assistente administrativa — concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Dezembro de 2005 (inclusive).

12 de Junho de 2006. — A Chefe de Secção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria dos Prazeres Henriques*.

### HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

**Despacho (extracto) n.º 13 733/2006 (2.ª série).** — Por despacho deste Hospital de 8 de Junho de 2006:

José Manuel Monterroso Nery Moreira, assistente graduado de cardiologia pediátrica da carreira médica hospitalar do quadro do pes-